

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 916/2009**

Autoriza a concessão de direito de superfície de terreno de patrimônio municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, para em nome do Município, oportunizar a concessão do direito de superfície de terreno de seu patrimônio, em favor de pessoa física ou jurídica, observando as regras estabelecidas por esta Lei e no que couber, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 – Estatuto das Cidades (artigos 21, 22, 23 e 24).

Parágrafo Único – A autorização da concessão do direito de superfície a que se refere este artigo, aplicar-se-á nos casos em que a Prefeitura possa disponibilizar terreno de seu patrimônio para ser utilizado por terceiros na construção de edificações.

Art. 2º - A concessão do direito de superfície de que trata o artigo 1º, dar-se-á através de contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga à utilização de terreno do seu domínio a pessoa física ou jurídica, para que esta objetive exclusivamente a construção de prédio para fim específico que assim o declare no requerimento a que se refere o artigo 3º.

§ 1º - O contrato a que se refere este artigo será por prazo indeterminado, cujo contrato deve conter em suas cláusulas as regras ou condições estabelecidas nesta Lei, além de outras que se fizerem necessárias.

§ 2º - Aos beneficiários da concessão do direito de superfície é terminantemente proibido se desfazer do imóvel enquanto o terreno sem edificação, seja por venda ou qualquer outro meio de transação.

§ 3º - Se o beneficiário da referida concessão desviar o terreno para finalidade estranha à declarado no contrato administrativo, terá reincidido automaticamente a outorga feita, devendo o imóvel ser devolvido ao patrimônio público municipal.

§ 4º - Efetivada a concessão do direito de superfície, o respectivo beneficiário não poderá ser contemplado com outra concessão pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º - A disponibilização do terreno do Patrimônio Municipal para fins previstos no artigo 2º dependerá de requerimento formalizado junto a Prefeitura pela parte interessada.

Art. 4º - Em caso de disponibilidade de terreno para os fins de concessão do direito previsto nesta Lei, deverá ser oportunizado prioridade para as pessoas participantes de programas e projetos habitacionais de interesse social.

Art. 5º - Quando a concessão do direito de superfície de que trata esta Lei, adotar-se-á procedimento a título oneroso para concessionário, mediante o pagamento de taxa específica definida no Código Tributário Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Acari/RN, 09 de dezembro de 2009.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tarciano César Gois de Almeida

Código Identificador:8E3B0104

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/12/2009. Edição 0044

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>